LEI Nº 1.212, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

PROÍBE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO QUE VENDA BEBIDA ALCOOLICA EM LOCAL A MENOS DE 100m DE ESCOLAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Não será concedida a licença para a localização e/ou funcionamento para estabelecimento que vendam bebida alcoólica em local que diste menos de 100m (cem) metros de qualquer portão de acesso a estabelecimento de ensino.

Art. 2º. As casas que já possuem licença, só poderão comercializar bebidas alcoólicas duas horas após o encerramento da ultima aula de todos os estabelecimentos situados no perímetro supracitado.

Parágrafo Único. As casas deverão estar munidas de declaração das escolas informando o horário das aulas.

Art. 3º. No caso de descumprimento do art. 2º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Boa Vista efetuara de imediato a interdição do estabelecimento por 30 (trinta) dias, a reincidência acarretará a imediata cassação da licença de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 16 de dezembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito Municipal

ma serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da aquicultura do município, previsto no orçamento municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos profissionalizantes na área da aquicultura. Aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, quando da devolução do recurso utilizado.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.211, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NAS ATIVIDADES PEDAGOGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL A ORIENTAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO E COMBATE AS DROGAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. As Escolas Públicas Municipais da cidade de Boa Vista, destinarão dentro de suas atividades didáticas, o tempo de 01 uma hora mensal, para a realização de debates, palestras, oficinas, seminários e outros instrumentos pedagógicos para orientação e formação dos educando sobre o tema Prevenção e Combate das drogas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.212, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

PROÍBE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO QUE VENDA BEBIDA ALCOOLICA EM LOCAL A MENOS DE 100m DE ESCOLAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Não será concedida a licença para a localização e/ou funcionamento para estabelecimento que vendam bebida alcoólica em local que diste menos de 100m (cem) metros de qualquer portão de acesso a estabelecimento de ensino.

Art. 2º. As casas que já possuem licença, só poderão comercializar bebidas alcoólicas duas horas após o encerramento da ultima aula de todos os estabelecimentos situados no perímetro supracitado.

Parágrafo Único. As casas deverão estar munidas de declaração das escolas informando o horário das aulas.

Art. 3º. No caso de descumprimento do art. 2º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Boa Vista efetuara de imediato a interdição do estabelecimento por 30 (trinta) dias, a reincidência acarretará a imediata cassação da licença de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.213, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA HC-10, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA ALICE MARIA DE JESUS LIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. A Rua HC-10, no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: RUA ALICE MARIA DE JESUS LIRA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.214, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O PAAD - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO AOS ALUNOS PORTADORES DE DISLEXIA-, OBJETIVANDO A DETECÇÃO PRECOCE E O ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES COM DISLEXIA MATRICULADOS NAS PRIMEIRAS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituído o PAAD - Programa de Atendimento Integral e Humanizado aos alunos portadores de DISLEXIA, objetivando a detecção precoce e o acompanhamento dos estudantes com dislexia matriculados nas primeiras séries do ensino fundamental da rede municipal de educação.

Art. 2º. O Programa de Atendimento ao Aluno Disléxico - PAAD-, deverá ser posto em prática imediata pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, e também tratará da capacitação permanente dos educadores para que tenham condição de identificar os sinais da doença e de outros distúrbios nos estudantes. O PAAD terá caráter preventivo e também deverá prover o tratamento do aluno disléxico, bem como propiciar atendimento no sistema municipal de saúde a estas crianças.

Art. 3º. O PAAD, Programa de Atendimento ao Aluno Disléxico deverá ter uma visão humanizada, multidisciplinar, intersecretarial, devendo facilitar: